



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 071/2014.

Em, 24 de novembro de 2014.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/2014.

A Prefeita Municipal de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados e convidados que fará realizar **licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 075/2014, do tipo menor preço, por item**, através do site www.cidadecompras.com.br, de conformidade com as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 008/2007, e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.cidadecompras.com.br, no dia **11 de dezembro de 2014**, com início às 09horas, horário de Brasília - DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 08h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO:

2.1. Aquisição de um Veículo 0km, conforme descrições mínimas que seguem:

Veículo, tipo utilitário, 0km, ano de fabricação e modelo 2014, ou superior, motor no mínimo 1.8 litros, bicomustível (flex), com potência mínima de 105cv, quando abastecido a gasolina, câmbio manual de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais e uma porta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

traseira inteiriça ou em 02 folhas, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, banco traseiro rebatível, banco do motorista com regulagem em altura, banco traseiro bi-partido, coluna de direção com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, capacidade para 05 passageiros (incluindo o condutor), cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontas, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 03 pontos e central fixo de 02 pontos, 01 jogo de tapetes de borracha, desembaçador, limpador e lavador no vidro traseiro, rodas aro 15 com pneus compatíveis, capacidade do porta-malas de no mínimo 600 litros, sistema de freios com ABS, air-bag duplo (motorista e passageiro) protetor de cárter, tomada 12v, alarma com controle remoto, retrovisores externos com comando interno, rádio AM/FM com CD/MP3 Player, entrada USB e entrada auxiliar. O veículo deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CTB. Emplacado com primeiro licenciamento em nome do município.

3 – PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.cidadecompras.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.5. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “*PREGÃO ELETRÔNICO*” através do site www.cidadecompras.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Minas do Leão, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: O preço despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- e) O produto ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões exigidos pelo Mercado; e,
- f) Os veículos deverão ser entregues no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do Processo.
- g) O veículo será recebido por uma comissão formada pelos servidores: Sra. Edinara Pinheiro Leite, Chefe do Setor de Compras; Sr. Carlos Antonio Oliboni Luiz, Secretário de Saúde; e Sr. José Vilson Maciel, mecânico, que farão a vistoria e o relatório da entrega;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

5.7. Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente consultado pela Administração, assim concordar.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7 - FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada às 10 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF), sendo facultado ao pregoeiro a prorrogação mediante aviso pelo sistema. Após o que transcorrerá período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 02(duas) horas através do fax(51) 3694-1333 ou email: **pmalmoxarifado@yahoo.com.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 02(dois) dias úteis.

7.9.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

8.3. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.3.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata a Lei complementar 123/06 e demais condições definidas neste edital.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

- g) Certidão que prove a regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e,
- k) Certidão Negativa de Falência e/ou concordata.

9.2. **Os documentos exigidos para habilitação**, bem como a **proposta vencedora** ajustada ao lance, **serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 02 (duas) horas**, através do fax (51) 3694-1333 ou email: **pmalmoxarifado@yahoo.com.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração;

9.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) A garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, e os mesmos já deverão vir emplacados e licenciados em nome da Prefeitura Municipal de Minas do Leão;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; e,
- f) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

14 - PRAZO DE ENTREGA:

O veículo deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do Processo. A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, e o mesmo já deverá vir emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

15 – CONTRATO:

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração, convocará no prazo de até 02 (dois) dias, os licitantes que tiverem apresentado as propostas vencedoras para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso as firmas adjudicatária não assinem o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº. 8.666/93.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, e pela não assinatura do contrato sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora de 1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

16.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

16.2. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

16.3. Os valores das multas aplicadas previstas no item 16.2 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 16.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato; e,

e) Mais de 2 (duas) advertências.

17 – RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0702.10.301.0027.1.210.000 – C.P 2013/2014 Aquisição de veículo UBS.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

19 – PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a liberação do veículo.

19.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1%(um por cento) ao mês de juros.

19.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO

Secretaria de Administração

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Minas do Leão, através de formulário específico no site www.cidadecompras.com.br.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.5. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.6. O Município de Minas do Leão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.7. Integram este Pregão Eletrônico: **ANEXO I** – Cronograma de entrega; **ANEXO II** – Minuta de Contrato; **ANEXO III** – Termo de Referências de Preços e **ANEXO IV** – Modelo de Proposta.

Minas do Leão, 24 de novembro de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGA
PROCESSO Nº. 075/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 071/2014.

1 – OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de 01 (um) automóvel zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saúde, devido a grande demanda de pacientes com necessidades especiais, também pacientes com tratamento de radioterapias e quimioterapias.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	Veículo, tipo utilitário, 0km, ano de fabricação e modelo 2014, ou superior, motor no mínimo 1.8 litros, bicomustível (flex), com potência mínima de 105cv, quando abastecido a gasolina, câmbio manual de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais e uma porta traseira inteiriça ou em 02 folhas, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, banco traseiro rebatível, banco do motorista com regulagem em altura, banco traseiro bi-partido, coluna de direção com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, capacidade para 05 passageiros (incluindo o condutor), cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontas, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 03 pontos e central fixo de 02 pontos, 01	01	Unid.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

	jogo de tapetes de borracha, desembaçador, limpador e lavador no vidro traseiro, rodas aro 15 com pneus compatíveis, capacidade do porta-malas de no mínimo 600 litros, sistema de freios com ABS, air-bag duplo (motorista e passageiro) protetor de cárter, tomada 12v, alarma com controle remoto, retrovisores externos com comando interno, rádio AM/FM com CD/MP3 Player, entrada USB e entrada auxiliar. O veículo deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CTB. Emplacado com primeiro licenciamento em nome do município.		
--	---	--	--

4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES:

4.1. Local de entrega: O veículo deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega do Automóvel deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação, e o mesmo já deverá vir emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Minas do Leão. A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a liberação do veículo. O veículo será recebido por uma comissão formada pelos servidores: Sra. Edinara Pinheiro Leite, Chefe do Setor de Compras; Sr. Carlos Antonio Oliboni Luiz, Secretário de Saúde; e Sr. José Vilson Maciel, mecânico, que farão a vistoria e o relatório da entrega.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal Administração



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº.
PROCESSO Nº. 075/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 071/2014.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Minas do Leão, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CGC nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, denominado **CONTRATANTE**, e EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Eletrônico nº. 075/2014, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 071/2014, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

01 (um) Automóvel zero quilômetro, para a Secretaria Municipal de Saúde, item (s) de nº. (s), descrito (s) e especificado (s) no Anexo I – Cronograma de Entrega, e conforme proposta em anexo ao processo nº. 075/2014.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE**, obriga-se a pagar pelo fornecimento do (s) item (s), descrito (s) na cláusula anterior, a importância global de R\$ _____ (_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a liberação do veículo



2.4. Será concedido ao contratado a manutenção do equilíbrio econômico contratual após decorridos o prazo de validade da proposta apresentada nos termos no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

Este contrato terá **vigência** mínima de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES:

4.1. O veículo deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação do Processo. A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, e o mesmo já deverá vir emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Minas do Leão.

4.2. A nota fiscal/fatura será emitida e entregue juntamente com os bens adquiridos. (ainda antecipadamente através de fax (51) 3694-1333).

4.3. Somente será aceito produto que corresponda à especificação constante do presente edital e seus anexos, esteja de acordo com o estabelecido nos subitem 4.1. e 4.2. supra e tenha sido objeto de vistoria.

4.4. Caso seja constatado que os bens entregues não correspondam em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade e especificações dos bens adquiridos, estes continuarão sob a inteira responsabilidade do licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0702.10.301.0027.1.210.000 – C.P 2013/2014 – Aquisição de Veículos UBS.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer o bem de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93; e,
- g) A garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, 24 de novembro de 2014.

LILIAN CRISTIANE WISNIEWSKI ALMEIDA

Consultora Jurídica
OAB/RS 62.924

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Contratado

TESTEMUNHAS:

Este Anexo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº. 075/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº. 071/2014.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
01	Veículo, tipo utilitário, 0km, ano de fabricação e modelo 2014, ou superior, motor no mínimo 1.8 litros, bicombustível (flex), com potência mínima de 105cv, quando abastecido a gasolina, câmbio manual de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais e uma porta traseira inteira ou em 02 folhas, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, banco traseiro rebatível, banco do motorista com regulagem em altura, banco traseiro bi-partido, coluna de direção com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, capacidade para 05 passageiros (incluindo o condutor), cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontas, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 03 pontos e central fixo de 02 pontos, 01 jogo de tapetes de borracha, desembaçador, limpador e lavador no vidro traseiro, rodas aro 15 com pneus	01	Unid.	R\$ 59.130,00	R\$ 59.130,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

	compatíveis, capacidade do porta-malas de no mínimo 600 litros, sistema de freios com ABS, air-bag duplo (motorista e passageiro) protetor de cárter, tomada 12v, alarma com controle remoto, retrovisores externos com comando interno, rádio AM/FM com CD/MP3 Player, entrada USB e entrada auxiliar. O veículo deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CTB. Emplacado com primeiro licenciamento em nome do município.				
Total:				R\$	59.130,00

Obs.: Local de entrega: O veículo deverá ser entregue no Setor de Compras/Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sendo que a entrega do Automóvel deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a homologação, e o mesmo já deverá vir emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Minas do Leão. A garantia do veículo deverá ser de no mínimo 01 (um) ano. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a liberação do veículo. O veículo será recebido por uma comissão formada pelos servidores: Sra. Edinara Pinheiro Leite, Chefe do Setor de Compras; Sr. Carlos Antonio Oliboni Luiz, Secretário de Saúde; e Sr. José Vilson Maciel, mecânico, que farão a vistoria e o relatório da entrega.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Minas do Leão
Av. Getúlio Vargas, 2085 – Minas do Leão – RS.

ANEXO IV

Licitante _____
Endereço _____ Cidade _____
CGC Nº _____ Insc. Est. Nº _____

Solicitamos sejam cotados preços e condições para o(os) abaixo discriminado(s):

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Líquido	
				Unitário	Total
01	01	Unid.	Veículo, tipo utilitário, 0km, ano de fabricação e modelo 2014, ou superior, motor no mínimo 1.8 litros, bicomcombustível (flex), com potência mínima de 105cv, quando abastecido a gasolina, câmbio manual de 05 marchas a frente e uma a ré, 04 portas laterais e uma porta traseira inteiriça ou em 02 folhas, cor branca, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos dianteiros, ar condicionado, banco traseiro rebatível, banco do motorista com regulagem em altura, banco traseiro bi-partido, coluna de direção com regulagem de altura, barra de proteção nas portas, capacidade para 05 passageiros (incluindo o condutor), cintos de segurança dianteiros retráteis de 03 pontas, cintos de segurança laterais traseiros fixos de 03 pontos e central fixo de 02 pontos, 01 jogo de tapetes de borracha, desembaçador, limpador e lavador no vidro traseiro, rodas aro 15 com pneus compatíveis, capacidade do porta-malas de no mínimo 600 litros, sistema de freios com ABS, air-bag duplo (motorista e passageiro) protetor de cárter, tomada 12v, alarma com controle remoto, retrovisores externos com comando interno, rádio AM/FM com CD/MP3 Player, entrada USB e entrada auxiliar. O veículo deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CTB. Emplacado com primeiro licenciamento em nome do município		
			TOTAL:		

Assinatura e Carimbo do Licitante